



TERMOS DE REFERÊNCIA
DESIGNER EDITORIAL E GRÁFICO

Cargo: Designer Editorial e Gráfico	
Tipo de Cargo: Consultoria Especializada	Salário: A definir de acordo com qualificações e experiência profissional.
Tipo de Recrutamento: Seleção de candidato de acordo com perfil, qualificações e experiência prévia.	Duração da Comissão: 2 meses
Local de Trabalho: Díli, Timor-Leste	Nº de Vagas: 1 vaga

Contexto

O Ministério da Educação é o órgão central do Governo responsável pela concepção, execução, coordenação e avaliação das políticas definidas e aprovadas em Conselho de Ministros para as áreas da educação, ciência, tecnologia e cultura.

No âmbito da organização central do Ministério da Educação funcionam diversas Direções, dentre essas a Direção Nacional do Ensino Recorrente (DNER).

A DNER é o serviço responsável pelo desenvolvimento e implementação dos Programas Nacionais de Literacia e Equivalência da Educação Básica, dirigidos à população não abrangida pelo sistema de ensino formal. Compete, designadamente, à DNER, nos termos da Lei de Bases da Educação:

- a) Eliminar o analfabetismo, literal e funcional;
- b) Contribuir para a reintegração no sistema de ensino dos que o abandonaram precocemente;
- c) Promover um sistema de ensino recorrente para aqueles que não têm possibilidade de integrar o sistema normal de ensino;
- d) Estabelecer o quadro de organização do ensino para a população não abrangida pelo sistema de ensino formal;
- e) Elaborar, em cooperação com outros serviços competentes, um Programa Nacional de Literacia, através de programas de ensino à distância e outros;
- f) Desenvolver, implementar, monitorizar e avaliar o Programa de Equivalência da Educação Básica, em cooperação com outros serviços competentes;
- g) Desenvolver programas dirigidos à população fora do ensino, nas áreas da língua, literacia e numeracia;
- h) Implementar a elaboração de manuais e outros materiais de ensino dirigidos ao ensino recorrente;
- i) Promover a criação de Centros Comunitários de Aprendizagem, adaptados às necessidades próprias das comunidades locais;
- j) Promover a articulação dos programas de educação recorrente com os cursos promovidos pelas escolas técnicas e vocacionais;
- k) Estabelecer padrões e mecanismos de avaliação dos programas e projetos de ensino não formal, em colaboração com as direções regionais;
- l) Coordenar os processos de equivalência decorrentes das opções de educação e formação desenvolvidas;
- m) Elaborar os exames nacionais e proceder à sua respectiva avaliação;
- n) Definir as habilitações, competências e condições profissionais necessárias para o pessoal docente consignado ao ensino recorrente.

Recrutamento: Especialista a residir em Timor-Leste

1. O Ministério da Educação em Timor-Leste pretende contratar um Designer Editorial Gráfico e Digital para apoiar a criação de materiais didáticos, pedagógicos e instrucionais, impressos e digitais, do Programa Nacional de Equivalência (PNE), parte integrante do Ensino Recorrente, apoiado pelo projeto “Second Chance Education Project” (SCEP).
2. O SCEP é financiado pelo Banco Mundial com o objetivo de fortalecer o Ensino Recorrente e a Educação Não-Formal, particularmente o Programa Nacional de Equivalência ao Ensino Básico, destinado a jovens e adultos, fora da idade escolar.
3. Esta consultoria tem como objetivo assegurar à DNER, assistência técnica especializada em design editorial e gráfico para a criação de layouts, elementos gráficos e arte-final, para publicação de materiais didáticos, pedagógicos e instrucionais, impressos e digitais, do Programa Nacional de Equivalência (PNE) para o público destinatário — profissionais da educação, professores e alunos inseridos no contexto do Ensino Recorrente e Não-formal.
4. O designer gráfico proverá para a DNER a capacidade de trabalhar efetivamente com: a) planeamento, organização e elaboração dos trabalhos de edição, layout, diagramação, tratamento e melhoramento do trabalho gráfico e imagens contidas nos materiais gráficos e digitais; (trabalho artístico com elementos gráficos, fotos, diagramas e esquemas, entre outros); b) conhecimento de softwares para ilustração e desenho vectorial, edição de imagem, diagramação e gerenciamento de fontes, tais como o Corel Draw, Flash, Dream Weaver, Photoshop, Acrobat Professional, InDesign, PageMaker entre outros.
5. O consultor trabalhará próximo com a Chefia do Departamento de Equivalência, Currículo, Formação, Monitorização e Avaliação da DNER, o Consultor de Desenvolvimento Curricular e outros assessores do SCEP e Equipe Técnica Pedagógica da DNER.

Responsabilidades

6. O Consultor desempenhará funções de especialista de Design Editorial e Gráfico, no desenvolvimento de materiais didáticos, pedagógicos e instrucionais, impressos e digitais, do Programa Nacional de Equivalência (PNE).
7. O consultor será responsável pelo planeamento, organização, sistematização e elaboração dos trabalhos de edição, arte gráfica, diagramação e animação dos materiais didáticos, pedagógicos e instrucionais, em formato para impressão ou reprodução digital. Todavia estará disponível se solicitado pela direção da DNER para outras atividades relacionadas com a sua área de trabalho.
8. O consultor desenvolverá as tarefas específicas de trabalho diário e determinado neste TOR como:
 - a) Elaborar layout, diagramação, arte gráfica e animação de todos os materiais didáticos, pedagógicos e instrucionais do PNE;
 - b) Preparar os materiais no formato padrão de layout e arte final para apresentação e impressão junto ao fornecedor de serviços de impressão e/ou reprodução digital;
 - c) Participar em reuniões com a equipa da DNER para estabelecer as ações destinadas ao objetivo da contratação;
 - d) Revisar todas as etapas de provas gráficas, apresentando as versões preliminares dos materiais didáticos, pedagógicos e instrucionais, à medida que for avançando no processo de diagramação, até a arte-final;
 - e) Considerar a participação da Equipa Técnica Pedagógica da DNER e assessores no processo de revisões/incorporações dos materiais didáticos, pedagógicos e instrucionais editorados;
 - f) Trabalhar em parceria com a Equipa Técnica Pedagógica da DNER, o Consultor de Desenvolvimento Curricular e equipa de assessoria do SCEP, com o compromisso de conhecer todo o processo de concepção, criação e desenvolvimento do currículo e materiais instrucionais do PNE, de forma a garantir a edição e diagramação dos textos e materiais com precisão, rigor e adequação em relação ao público beneficiário – profissionais da educação, professores e alunos inseridos no contexto do ensino recorrente e educação não-formal em Timor-Leste.

Produções / Encaminhamentos

9. O consultor proverá os seguintes produtos/ encaminhamentos de acordo com o desenvolvimento do projeto:

- Apresentação do projeto gráfico e o cronograma de execução para o processo de edição e diagramação dos meios e materiais didáticos, pedagógicos e instrucionais do PNE ao longo do período de contrato (2 meses) e em conformidade com os itens 6,7 e 8 destes Termos de Referência;
- Apresentação processual dos meios e materiais diagramados para análise e avaliação técnica: avaliação, críticas, sugestões e devolutivas dos produtos, quando necessário pelo Consultor de Desenvolvimento Curricular e Equipa Técnica Pedagógica da DNER;
- Apresentação da versão final dos materiais editados e diagramados, devendo contemplar as revisões e/ou incorporações feitas pela intervenção do Consultor de Desenvolvimento Curricular e Equipa Técnica Pedagógica da DNER;
- Entrega dos meios e materiais editados e diagramados em formato digital em cópia CD e/ou DVD, e nos formatos requeridos para impressão gráfica e/ou reprodução digital, de acordo com os formatos finais decididos pela equipa pedagógica da DNER.

Andamento e Relatório

10. O consultor deverá residir em Díli durante o período da consultoria (2 meses).
11. O consultor reportará ao Diretor da DNER e ao Chefe da Secção de Currículo, Formação, Monitorização e Avaliação.

Qualificações / Critérios de Seleção

O Consultor deve ter:

12. Competências e conhecimento em programação visual, edição, diagramação e design gráfico; tendo domínio comprovado de softwares para ilustração e desenho vectorial, edição de imagem, diagramação e gerenciamento de fontes, tais como o Corel Draw, Flash, Dream Weaver, Photoshop, Acrobat Professional, InDesign, PageMaker entre outros.
13. Capacidade de dialogar e cooperar com eficiência com os diferentes protagonistas envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do currículo e materiais instrucionais do PNE (Chefia do Departamento de Equivalência, Currículo, Formação, Monitorização e Avaliação da DNER, o Consultor de Desenvolvimento Curricular, os consultores de planeamento e gestão, a Equipa Técnica Pedagógica da DNER e o Instituto Nacional de Linguística/ Universidade Timor Lorosa'e), garantindo a realização dos trabalhos dentro dos prazos, limites de custo e padrões de qualidade estipulados.
14. Capacidade de trabalhar sob pressão, definir prioridades, apresentar resultados num curto espaço de tempo, concentração, flexibilidade e com excelentes capacidades de comunicação.
15. Grau de ensino superior comprovado na área de Comunicação Social em Mídias e Comunicação, Design Digital, Design Gráfico, Design Industrial ou áreas afins.
16. Experiência profissional mínima de 3 (três) anos em elaboração e execução de projetos de produção visual de média complexidade. Experiência prévia de projetos de desenvolvimento de materiais curriculares auxiliares de aprendizagem (manuais para professores e livros para alunos, CDs e DVDs) e/ou trabalho com instituições governamentais, são mais-valias.
17. Proficiência em português. Proficiência em Tétum é uma mais-valia.

As qualificações serão avaliadas mediante a apresentação de currículo profissional e apresentação de portfólio impresso ou digital (através de links, página pessoal na internet e/ou outros meios).

Pagamento e Orçamento

18. O consultor será pago de acordo com Contrato de Serviços Individuais de Consultoria – pagamentos baseados no período de tempo estipulado.
19. O pagamento será efetuado em parcela única, após a prestação do serviço, mediante a certificação dos serviços apresentados no recibo. A nota fiscal deverá conter discriminação detalhada dos serviços/produtos realizados e ser acompanhada de relatório contendo discriminação dos itens elaborados, tarefas desempenhadas e questões eventualmente por resolver.
20. As despesas com alteração de datas, horários e/ou itinerários propostos não autorizadas pela DNER não serão pagas.